

PARECER Nº 57/2025

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe visa denominar os logradouros públicos que especifica.

Recebida e Publicada no quadro de avisos em 5 de maio de 2025, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer, conclusivamente, quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “b”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por objetivo denominar oficialmente três logradouros públicos localizados no Bairro Crispim Santana, neste Município, como Rua Januária, Rua São Francisco e Rua Montes Claros, respectivamente situadas entre as quadras “E” e “D”, “D” e “C” e “C” e “B”.

Em sua justificação, destaca o autor que:

A proposta de nomeação tem por finalidade garantir a organização urbana, facilitar a identificação geográfica dos endereços e promover a regularização cadastral junto aos serviços públicos e privados, como Correios, concessionárias de água e energia, além de contribuir com a segurança pública e a prestação de serviços de emergência.

Os nomes sugeridos fazem referência a cidades históricas e relevantes do Estado de Minas Gerais, como forma de valorização da cultura regional e da

identidade mineira, promovendo o sentimento de pertencimento e respeito às raízes do nosso povo.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

A propósito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

A decisão foi tomada no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, sendo fixada a seguinte tese: “*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*”.

No plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria em análise.

Quanto ao mérito, o projeto em apreço atende ao interesse público ao propor a nomeação de vias ainda não oficializadas, medida que contribui significativamente para a organização urbana e regularização territorial.

Por fim, necessário se faz nomear também a rua que se inicia na estrada municipal e se encerra na Rua Saturnino Guedes. Para tanto, apresentamos uma emenda ao projeto em exame, propondo que tal via passe a ser denominada Rua Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 29, de 2025, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação, com a Emenda Aditiva nº 01, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 29/2025 o seguinte inciso IV:

“Art. 1º Ficam denominados:

.....

IV – Rua Belo Horizonte, o logradouro público que se inicia na estrada municipal e se encerra na Rua Saturnino Guedes, no Bairro Crispim Santana, neste Município.”

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator